



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## PARECER Nº 26 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Parecer prévio do Tribunal de Contas, o qual rejeita as contas do Executivo referente ao exercício financeiro de 2022.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Parecer prévio do Tribunal de Contas, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 20 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO DE CARVALHO:29085203899  
NEP-C=BR, C=CF=Brasil, OU=AC SOLITI Múltipla v.s., CN=D=20415000105, OU=Vice-governador, OU=Certificado PF A1, CN=CARLOS ALBERTO DE CARVALHO:29085203899  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.21 09:22:14 -0300  
Fórm PDF Reader Versão: 2025.1.0

**Carlos Alberto de Carvalho**  
Presidente

Assinado digitalmente por CLENIL MENDES DOS SANTOS:45787794672  
NEP-C=BR, C=CF=Brasil, OU=AC SOLITI Múltipla v.s., CN=D=20415000105, OU=Vice-governador, OU=Certificado PF A1, CN=CLENIL MENDES DOS SANTOS:45787794672  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.21 09:22:36 -0300  
Fórm PDF Reader Versão: 2025.1.0

**Clenil Mendes dos Santos**  
Relator

Assinado digitalmente por JOACIR BENEDITO CARRO:70834474891  
NEP-C=BR, C=CF=Brasil, OU=AC SOLITI Múltipla v.s., CN=D=20415000105, OU=Vice-governador, OU=Certificado PF A1, CN=JOACIR BENEDITO CARRO:70834474891  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.21 09:22:52 -0300  
Fórm PDF Reader Versão: 2025.1.0

**Joacir Benedito Carro**  
Membro

PAR 026/2025 - PAR-I-355-21-08-2025 - - AUTORIA: Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://platina.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000032 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3D40D1F1133BFB861531F1E4AD3A90D8





# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## RELATÓRIO REFERENTE AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, O QUAL REJEITA AS CONTAS DO EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

### I - INTRODUÇÃO

Trata-se das Contas do Exercício de 2022, do Executivo do Município de Platina/SP.

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, o responsável legal, apresentou às suas justificativas, pleiteando a emissão de parecer favorável pela Egrégia Corte de Contas.

Após a Assessoria Técnica – Jurídica, manifestou-se pela emissão de parecer favorável.

Já o Ministério Público de Contas, manifestou – se pela emissão de parecer desfavorável devido ao baixo desempenho do IEG-M, bem como na inconsistência nas informações prestadas a este Tribunal e pagamento excessivo e habitual de horas extras.

A Primeira Câmara, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Platina.

Não conformado com o parecer, a defesa apresentou pedido reexame entendendo, que o parecer da ATJ, encontra-se perfeito, pleiteando aos Doutos Julgadores provimento integral do recurso, para que seja emitido PARECER FAVORÁVEL com recomendações às Contas do Exercício de 2022.

A Assessoria Técnico – Jurídica, opinou pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo não provimento.

Já o Ministério Público de Contas, enquanto fiscal da ordem jurídica, manifestou-se, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento, devendo o parecer ser mantido.

O Tribunal, votou pelo não provimento do pedido de reexame, mantendo – se o parecer prévio desfavorável à aprovação das Contas do Exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Platina/SP, encaminhado a este Relator, para análise e Parecer.

### II - PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição

PAR 026/2023 - PAR-1-35521-08-2025 - AUTORIA: Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://platina.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000032 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3D40D1F1133BFB861531F1E4AD3A90D8





# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

### III – DO VOTO DO RELATOR

No mais, é importante destacar, que as horas extraordinárias realizadas de maneiras constante descaracterizam as situações excepcionais e temporárias, necessárias para justificar sua realização e pagamento, podendo vir a se tornar procedimento rotineiro e eventual fonte irregular de acréscimo salarial, tal apontamento foi objeto de recomendação no Voto do Exercício de 2018.

Finalizando o presente tópico, no Exercício de 2022, a Prefeitura Municipal de Platina desembolsou, a esse título, a importância de R\$ 569.345,31, o que representa um aumento de 21,67%, em relação ao ano anterior – R\$ 467.875,51.

### IV – DA NÃO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR INDÍCIOS DE FRAÚDES NOS PONTOS ELETRÔNICOS:

Pois bem, outro ponto que deve ser observado, é que até o presente momento, não foi instaurado o processo administrativo proposto no relatório final da Comissão Sindicante (Sindicância/001/2020), citado no relatório do exercício anterior (TC 006932.989.20), criada para apurar, entre outros fatos, irregularidade no pagamento de horas extras, com indícios de possíveis e reiterados alterações manuais nos pontos eletrônicos de alguns servidores lotados no Setor de Recursos Humanos.

### IV- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator entendemos que as contas do Exercício de 2022, devem ser REPROVADAS, conforme parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas /SP, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 20 de agosto de 2025.

CLENIL MENDES DOS SANTOS:4578  
7794672

Clenil Mendes dos Santos

Relator

PAR 026/2025 - PAR-I-355-21-08-2025 - - AUTORIA: Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://platina.legiflow.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000032 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3D40D1F1133BFB861531F1E4AD3A90D8



PAR 026/2025

AUTORIA: Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

